

LEI Nº 3.285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de Valorização do Gari.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Semana Municipal de Valorização do Gari, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 16 de maio.

Parágrafo único. O dia 16 de maio fica definido como o Dia Municipal do Gari.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Gari tem como objetivos:

I - estimular o respeito e o reconhecimento da população por esses trabalhadores;

II - fomentar a educação ambiental nas escolas e comunidades;

III - envolver unidades escolares, órgãos públicos e a sociedade civil em ações de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos e a valorização dos serviços de limpeza urbana.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - palestras, oficinas e campanhas educativas;

II - atividades culturais, esportivas e de reconhecimento social;

Art. 4º Revoga a [Lei nº 2.678, de 6 de abril de 2022](#), que "Institui o Dia do Gari no Calendário Oficial do Município de Palmas."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 255/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)